



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 119/2021 CONCORRENCIA PUBLICA Nº 009/2021

TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **Sra. Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL VALOR DE UMA ALMA (9766), com sede na Rua Pedro Sarturi, nº 23, em São Pedro do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 38.250.499/000168, neste ato representada pelo Sr. **Adão Pereira**, RG Nº 5045226321, CPF nº 260.798.520-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Sarturi, nº 23, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADO**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**, com fulcro na Lei nº. 8.666/1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a terceirização de horários na grade de programação de Rádio Municipal São Pedrense, de acordo com as disposições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**, correspondente ao **Item 003**, para apresentação de **Programa de Rádio na Terça-Feira no horário das 20:00hs às 21:00hs**.

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato os elementos do processo licitatório em epígrafe e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATADO** pagará pela terceirização do horário correspondente ao Item 022, o valor de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) mensais, conforme ofertado na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é o prazo de 12 (doze) meses, **a contar da data de sua assinatura.**

3.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado, poderão haver prorrogações sucessivas por igual período, formalizadas através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.1.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

4.1.2. Pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.

4.1.4. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** zelar pela condução do programa, sendo-lhe terminantemente proibida manifestação de cunho ideológico, partidário, racista, ou qualquer outra forma discriminatória, respondendo este exclusivamente por quaisquer ofensas ou danos a terceiros. Ainda, em se tratando de programa religioso, deverá ater-se tão somente a divulgação de conteúdo religioso.

4.1.5. Acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito do **CONTRATANTE** de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população.

4.1.6. Indenizar o **CONTRATANTE** em caso de quaisquer danos nos materiais, equipamentos ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de pleno o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

4.1.7. Somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

débito inscrito na Dívida Pública Municipal e, com tal fim deverão apresentar Certidão de Regularidade em cada contrato.

4.1.8. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranhas ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do Programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo o **CONTRATADO** em caso de descumprimento.

4.1.9. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** o conteúdo dos programas, vedadas manifestações político-partidárias;

4.1.10. É de responsabilidade do **CONTRATADO** eventuais indenizações por dados ou ofensas a terceiros.

4.1.11. É de responsabilidade do **CONTRATADO** ceder, quando requisitado, espaço para divulgação de avisos e/ou eventos de natureza urgente e de relevante interesse público sempre que requisitado para tal.

4.1.12. É de responsabilidade do **CONTRATADO** arcar com todos as despesas de contratação de pessoal que necessitar para o desempenho dos serviços contratados, não podendo recair ao Município qualquer responsabilidade ou vínculo, seja de natureza civil ou trabalhista, em relação ao pessoal que atuar em seu nome.

4.1.13. Não poderá o **CONTRATADO** permitir a presença de mais do que 3 (três) pessoas nas dependências da Rádio Municipal por ocasião da apresentação de seu programa e, ademais, além do apresentador somente poderá ingressar nas dependências da Rádio Municipal pessoa anteriormente informada e autorizada pelo Diretor.

4.1.14. De acordo com o artigo 8º, IV, da Lei Municipal nº 2427, de 15 de maio de 2014, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente, para assinatura do Contrato, demonstrar possuir um radialista responsável pelo programa, não podendo este ser servidor municipal. Ainda o radialista responsável deverá comprovar inscrição em órgão de classe próprio.

4.1.15. Radialista responsável pela execução do objeto desse contrato, será o Sr. **AREZOLI PINHEIRO**, CPF nº 072.695.100-59, Matricula Sindical 15239/RS.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Manter boas condições para oferecer a execução da publicidade nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.

4.2.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as reclamações que lhe forem apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

4.2.3. Reserva-se ao direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer espécie de indenização ou desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATADO**, deverá efetuar o pagamento até o dia 20 do mês seguinte, mediante boleto emitido pela Prefeitura Municipal.

5.2. Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, o respectivo valor será atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*, até o efetivo pagamento.

5.3. O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **CONTRATADO**.

6.2. A Fiscalização será exercida pela Sra. **Lisiane Maria da Silva, Diretora da Rádio Municipal São Pedrense**, ficando desde o já assegurado direito de:

6.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2.2. Rejeitar toda e qualquer forma de execução do objeto de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

6.2.3. Impugnar toda e qualquer execução do objeto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde, que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações, incidente sobre o valor anual da contratação.

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total da locação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer época, desde que esta notifique o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.1.1. Independentemente das penalidades aplicáveis, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência do **CONTRATADO**;

b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial do **CONTRATADO**;

c) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério do **CONTRATANTE**.

8.1.2. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte do **CONTRATADO**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

8.1.3. A tolerância do **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

8.1.4. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** no que couber, e demais documentos pertinentes independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O **CONTRATADO** ou seus empregados, que estiverem atuando na execução desse contrato, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos encargos decorrentes da presente contratação, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais, próprio ou de seus empregados, ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Pedro do Sul/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Sul - RS, 03 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL
VALOR DE UMA ALMA
CONTRATADA

AREZOLI PINHEIRO
RADIALISTA RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

Visto da Procuradoria Municipal: